

**REQUERIMENTO** Número / ( .ª)

**PERGUNTA** Número / ( .ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

**Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República**

A Lei n.º 59/2021, de 18 de agosto, que institui o “regime jurídico de gestão do arvoredo urbano” constituiu um importante marco no avanço legislativo para a proteção de árvores fora de contexto florestal, pese embora sejam possíveis melhorias.

No entanto, o artigo 127.º da lei, relativo a contraordenações, refere que “sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que haja lugar, o incumprimento das disposições previstas na presente lei constitui contraordenação, em termos a definir pelo Governo no prazo de 120 dias após a sua publicação”. Acontece que essa regulamentação nunca foi feita e qualquer incumprimento da lei é, por essa via, não penalizado.

Já o seu artigo 6.º relativo ao “guia de boas práticas para a gestão do arvoredo urbano” estipula que “o guia de boas práticas para a gestão do arvoredo urbano, doravante designado por guia de boas práticas, é aprovado pelo Governo no prazo de seis meses, mediante proposta do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), em estreita articulação com as comunidades intermunicipais e áreas metropolitanas, envolvendo ainda as entidades com responsabilidade na gestão do arvoredo e na defesa do ambiente”. No entanto o mesmo ainda não é conhecido.

*Atendendo ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda vem por este meio dirigir ao Governo, através do Ministério do Ambiente e Energia, as seguintes perguntas:*

1. O Ministério está a trabalhar na regulamentação das contraordenações? Para quando está prevista a sua publicação?
2. O guia de boas práticas para a gestão do arvoredo urbano já foi elaborado? É público?

Palácio de São Bento, 13 de setembro de 2024

Deputado(a)s

FABIAN FIGUEIREDO(BE)